



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

143

* LEI MUNICIPAL nº 1123/2014 de 22 de agosto de 2.014 *

"institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PPSA), autoriza o Município de Sagres a estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais."

O cidadão, **BRANDIO PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres e nos termos do Autógrafo nº 1123/2014 de 21 de agosto de 2.014.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres/SP, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2.014, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º - Por meio desta Lei fica instituído o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais de Sagres (PPSA) e estabelecidas as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais de Sagres (PPSA) tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Artigo 3º - O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais de Sagres (PPSA) estabelecerá:

CONFERE COM O ORIGINAL
13.104.118
Gesse Alves Martins
Secretaria de Administração
078.537 3



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

147

I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais de Sagres (PPSA) será executado por meio de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais, instituídos por Decreto Municipal e especificados em editais públicos, que deverão definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Artigo 5º - Fica o Município de Sagres autorizado a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Artigo 6º - Fica o Município de Sagres autorizado a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o Município disponha de um Fundo para realizar os pagamentos poderá indicá-lo, caso contrário a tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

§ 1º - A adesão ao Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais de Sagres (PPSA) será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e o Município de Sagres, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em Decreto Regulamentador.

§ 2º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 3º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de manutenção e as ações efetivamente realizadas.

CONFERIR COM O ORIGINAL
13/04/18
Secretaria de Administração
RG 29.978.537 3



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

148

§ 4º - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais de Sagres (PPSA).

Artigo 8º - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotação orçamentária da Prefeitura;

III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V - Outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Artigo 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres, 22 de agosto de 2014.


BRANDIO PEREIRA FILHO
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público e de costume na data supra.


RICARDO RIVED GARCIA
CHEFE DE GABINETE

CONFERE COM O ORIGINAL
13/04/14

Gessé Alves Martins
Secretário de Administração
RG 29.978.537-3